



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13-E/2016

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DO ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 052/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único – Esta concessão é válida por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovada ou rescindida conforme interesse da Administração Pública.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 052/2013, passa a ter a seguinte redação:

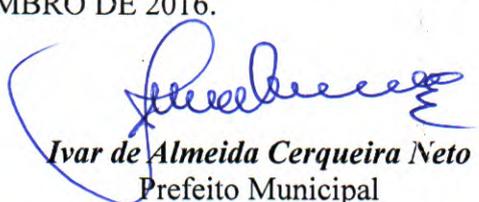
“Art. 4º – *A Empresa vencedora deverá efetuar o pagamento de R\$ 2.034,00 (dois e trinta e quatro reais) referente à concessão do uso do referido espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização do espaço, através de Guia de Arrecadação junto ao Setor de Tributação.*

Parágrafo único – O valor mensal mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente, considerando o IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.”

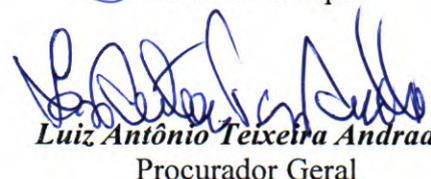
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

A 1
Câmara do legislativo
Poder
07 12 / 16


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2016-15:55-020715-1/2



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2016

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -E/2016.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE ‘AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DO ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O concessionário protocolizou junto ao Município requerimento solicitando o aditivo do contrato nº 270/2013, “uma vez que a reforma, os reparos e as manutenções do referido prédio estão próximas da conclusão.”

Vale lembrar que em dezembro de 2013, autorizado pela Lei Complementar nº052, o município concedeu o direito real de uso ao Sr. Daniel Luiz dos Santos, através do Contrato nº 270/2013 tendo como objeto a exploração da Praça de Alimentação e como contrapartida a reforma e revitalização de todo o espaço, conforme edital de concorrência nº 02/2013 e está em conformidade com o art. 21 e seguintes da LOM.

Vale destacar que, historicamente, nosso município já há muitos anos tem um compromisso com os produtores rurais da região sobre a valorização da agricultura familiar, fomentando o agronegócio, incentivando a comercialização dentro do próprio município.

Portanto, o momento é propício, considerando que a produção no município (tais como leite, milho, hortaliças, dentre outros) está em plena ascensão, e cabe a nós administradores públicos, implementar políticas públicas que permitam o desenvolvimento da agricultura local, e assim, oferecer as devidas condições para o escoamento destas mercadorias.

O Mercado Municipal do Produtor Rural “Professor José Augusto Ferreira”, foi inaugurado em novembro de 2002 e até os dias atuais não houve manutenção ou reparos consideravelmente satisfatórios, para garantir a segurança e o conforto necessário tanto para os feirantes, quanto aos consumidores/frequentadores do local.

O Mercado Municipal do Produtor Rural tem recebido pessoas de outras cidades, outros estados e até mesmo de outros países, que vem em busca de produtos diferenciados, como: produtos caseiros, café moído na hora, doces cristalizados, e muitos mais, sempre querendo



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

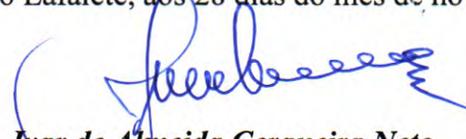


conhecer mais de perto a culinária da região. Vale ressaltar que além dos nossos produtores, o mercado recebe produtores de toda a região e que seus produtos já são comercializados para uma fiel clientela entorno de 30 (trinta) anos, desde aquela época das feiras nas ruas, que acontecia em três pontos principais da cidade.

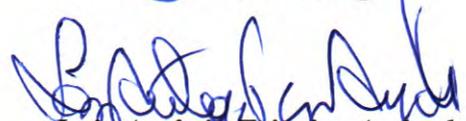
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico manifestou favoravelmente ao pedido, uma vez que foi o órgão responsável pelo acompanhamento das obras de revitalização do espaço.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA e ABASTECIMENTO



Conselheiro Lafaiete, 21 de Outubro de 2016.

OFÍCIO – SEMDEC - 179/2016

Ao Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
C/C para Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Gerência Municipal de Agropecuária e Abastecimento vem por meio deste encaminhar a solicitação de aditivo ao contrato nº 270/2013 da empresa Daniel Luiz dos Santos – ME , que visa à conclusão das obras e criação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para usufruir das dependências (praça de alimentação) do Mercado Municipal do Produtor de Conselheiro Lafaiete, conforme protocolo em anexo.

Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Sr. Procurador, damos parecer favorável ao requerente por entendermos que é justo e necessário aditar o contrato nº 270/2013, uma vez que a reforma, os reparos e as manutenções do referido prédio estão próximas da conclusão. Também compreendemos que o empreendedor foi e está sendo prejudicado pela atual situação econômica do país.

A obra muitas vezes precisou ser interrompida devido à falta de mão de obra especializada e a falta de materiais específicos. Acreditamos que com a conclusão das obras, o espaço ficará ainda melhor, sendo referência na região e a população de Lafaiete ganhará um espaço diferente e atrativo. A grande maioria dos feirantes está confiante de que as mudanças realizadas e as que estão por vir são para melhorar e aprovam as nossas ações.

O Mercado dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, além de feira é ponto de encontro de vários Lafaietenses, sendo também local de lazer e entretenimento. Desde a sua inauguração em 2002, nunca havia passado por nenhuma intervenção, segundo os próprios expositores.

Desde que assumimos o local, vimos o mercado por uma ótica diferente e na busca de uma solução, saímos em procura de parcerias. Assim, cumprindo a legislação abrimos uma licitação com propostas bem objetivas, onde qualquer pessoa (organização formalmente constituída) poderia participar.

O empreendedor concluiu em 100% a revitalização da ala dos feirantes, atendendo nossas expectativas. Assim, a revitalização valorizou o mercado e conseqüentemente os pequenos produtores da agricultura familiar.

O que esta pendente é somente a conclusão da praça de alimentação, que se encontra aproximadamente com 95% da reforma realizada.

Diante do exposto, concordamos com as justificativas citadas pelo requerente no protocolo em anexo e solicitamos a avaliação da procuradoria municipal para prorrogar em 18 meses o referido contrato.

Anexo 1- Fotos de Antes e Depois da Revitalização do Mercado

Anexo 2- Contrato 270/ 2013

Anexo 3- Protocolo do requerente de solicitação de aditivo.

Tarcísio Policarpo Correia
Gerente de Agropecuária e Abastecimento
Portaria nº 047 – 02/01/2013
Conselheiro Lafaiete – MG

Alessandro S. Dalla Vedova.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Conselheiro Lafaiete – MG

*recebido dia 27/10/2016
às 15:28*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

00878/2016



Requerente.: DANIEL L DOS SANTOS - ME

CNPJ: 17.600.536/0001-40

Endereço...: Rua JURUPIS

Número:35

Compl.:

Bairro.....: CARIJOS

C.E.P.:36.400-000

Município...: Conselheiro Lafaiete

Uf:MG

Fone:

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Sub-Assunto.: OFICIOS

Observação: SOLICITA RENOVAÇÃO /PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PUBLICO REF CONTRATO N/270/2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

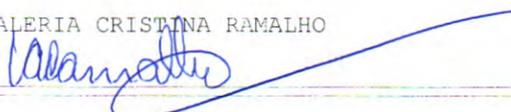
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 25/10/2016

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: 

* Deferido.
Assinatura
25/10/16

EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Ref. Contrato nº 270/2013

Concorrência Pública nº 002/2013 – Lei Complementar nº 052/2013

Daniel Luiz dos Santos – ME, inscrito no CNPJ nº 17.600.536/0001-40, com sede na Avenida Raquel Teixeira Viana, nº 185, Sete Lagoas-MG, representado pelo próprio empresário, vem respeitosamente perante vossa Excelência para expor e requerer:

RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, OBJETO DO CONTRATO EM REFERÊNCIA

na forma que se segue:

Em 23 de dezembro de 2013, celebramos o contrato de nº 270/2013 com o Município de Conselheiro Lafaiete, cujo objeto é a concessão de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação situada no Mercado do Produtor, neste Município.

O contrato foi firmado mediante prévia concorrência pública e autorizado nos termos da Lei Complementar nº 52/2013 com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.

Estamos exercendo nossas atividades e promovendo a revitalização do Mercado Produtor onde há o funcionamento da feira semanal de hortifrutes e artesanato, dando cumprimento à concessão para os fins que fora autorizada na forma do direito.

Atualmente a Praça dos Feirantes está totalmente concluída e entregue ao uso público da população, desde fevereiro/2015. Esta revitalização do espaço público propiciou melhorias no local, atraindo mais expositores, consumidores, promovendo crescimento econômico da cidade, além de garantir uma visibilidade estética e urbanística mais agradável.

A Praça de Alimentação teve seu espaço público todo reformado e reestruturado, assegurando investimentos e valorização do local. A obra teve grande impacto positivo, agregando ao conjunto do Mercado do Produtor uma área de entretenimento para a comunidade Lafaietense.

Entretanto, devido à grande crise econômica que assolou o País nos últimos anos e causou desequilíbrio financeiro não só nas contas públicas, mas especialmente nas empresas que geram os impostos para o Governo, ficamos impossibilitados na finalização do projeto da Praça de Alimentação, situação alheia a nossa vontade, já que o desejo é o de cumprirmos o avençado na sua totalidade.

Ressaltamos que a mão de obra necessária para execução dessa obra é estritamente artística onde há escassez de mão de obra local, e, mesmo com essa dificuldade não deixamos de entregar a área de utilidade da feira ao Município (Mercado do Produtor).

Informamos que o espaço da cozinha poderá ser utilizado para trabalhos de treinamentos da Feira como também para vários eventos que a mesma proporcionar.

Há previsão contratual na cláusula quinta do pacto celebrado com o Município, sobre a possibilidade, a critério da Administração, de prorrogação do contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e do art.2º da Lei Complementar nº52/2013, situação desejada por nossa Empresa e que assegurará o cumprimento integral do contrato, visando os objetivos precípuos da concessão, atendendo o bem comum, coletivo, além da geração de emprego, renda e tributos, como consequência da nossa atividade empresarial.

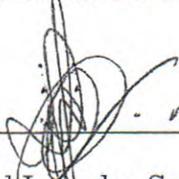
Ressaltamos que todas as benfeitorias realizadas no local já estão incorporadas ao patrimônio público nos termos citados Lei Complementar, situação que reforça a necessidade de prorrogação contratual almejada por nós, pois se torna importante que se permita que a nossa Empresa tenha o retorno financeiro efetuado, tendo em vista os investimentos já implantados no local.

Ante ao exposto, sendo o nosso desejo o término das obras que estão aproximadamente 95% realizadas, inclusive é a pretensão da inauguração Praça de Alimentação, o que atenderá também aos anseios da comunidade, é o que a nossa Empresa requer de Vossa Excelência, que seja concedida na forma do direito e das Leis vigentes, a prorrogação contratual da concessão do uso do espaço público, pelo prazo necessário à conclusão das obras até junho/2017 e a prorrogação de 12 (doze) meses, após término da obra, para inauguração do espaço.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2016.


Daniel Luiz dos Santos – ME
CNPJ nº 17.600.536/0001-40

Portão principal 01 pintura e capina na frente



Bancos danificados da Praça do Mercado



Parte interna do Mercado portão 01



Portão 02 danificado, risco de acidente



ANEXO 1

Portões laterais 02 e 03 podas de árvores, Bancos e telhados danificados



Necessidade de capina



Portão 03 danificado, risco de cair



Portão 02 local usado como garagem



Telhado do pavilhão de feirantes sem pintura e goteiras



Piso do pavilhão de feirantes com trincas e rebochos danificados



Entrada portão 02 vazamento de esgoto de bebedouro e tanque



Bancas de exposição do pavilhão dos feirantes danificadas



Caixas de energia das bancadas do pavilhão dos feirantes com necessidades de manutenção



Parte interna do pavilhão dos feirantes ao termino da feira



Necessidade de iluminação do pavilhão de feirantes

Pavilhão dos feirantes antes da revitalização

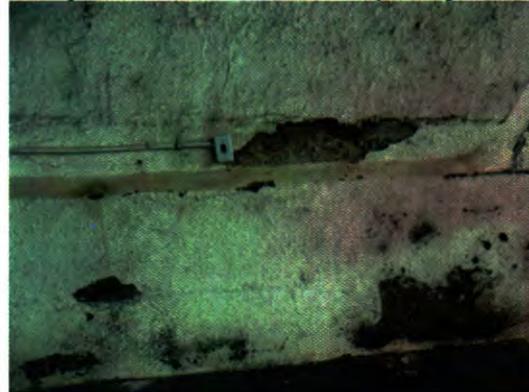


Pavilhão dos feirantes antes da revitalização

Praça de alimentação antes da demolição



Rampa de entrada da praça de alimentação fiação exposta, trinca na parede, reboco caindo e fiação exposta.





Fiação e caixa de disjuntores expostos



Vazamento de água e pintura salão praça de alimentação



Prédio dos banheiros da praça de alimentação, pintura



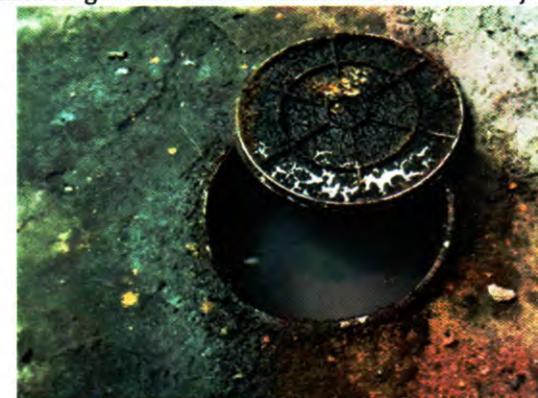
Parte externa da praça de alimento



Parte externa da praça de alimentação, material de descarte de outras gestões.



Parte externa da praça de alimentação, bueiros e caixa de gordura com necessidade de manutenção



Esgotamento dos bares da praça de alimentação



Portas dos banheiros da praça de alimentação manutenção



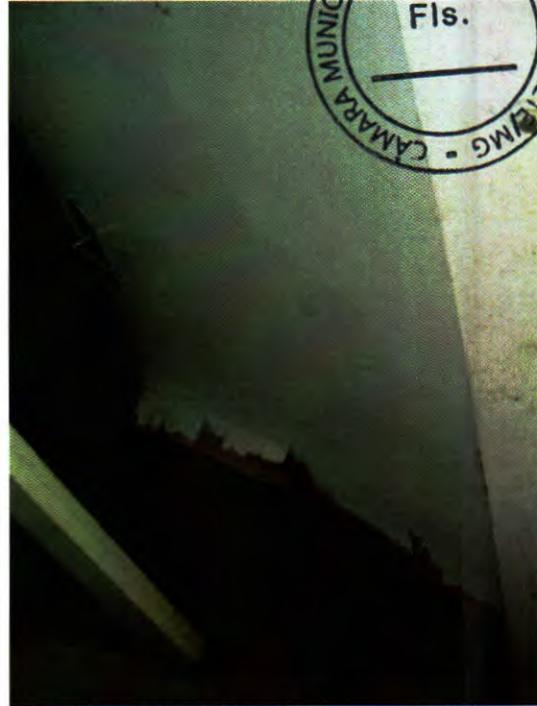
Rampa da Praça de antes da demolição



Praça de antes da demolição telhado com pintura



Portas dos banheiros da praça de alimentação



Praça de antes da demolição



Praça de antes da demolição



Parte externa da Praça de alimentação





Pintura do piso



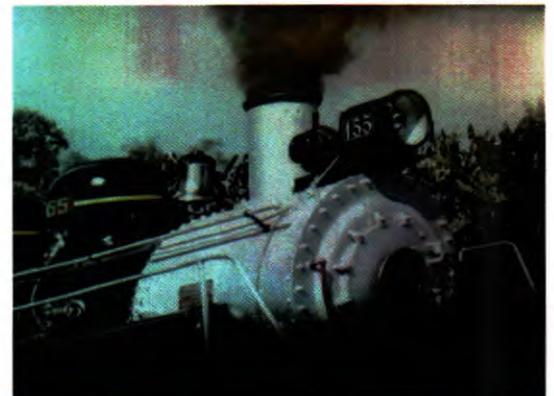
Sinalização de segurança e extintor

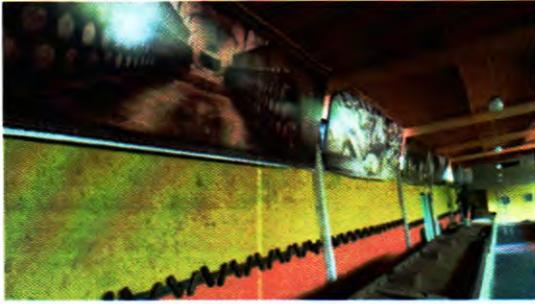


Detalhes de luminária de teto no Pavilhão de feirantes após mais de 70% de revitalização
Painéis do teto da ala de feirantes e luminárias com a nova iluminação



Painéis laterais





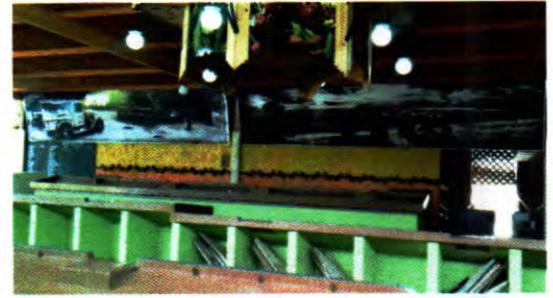
Painéis laterais



Painéis laterais



Detalhe da iluminação



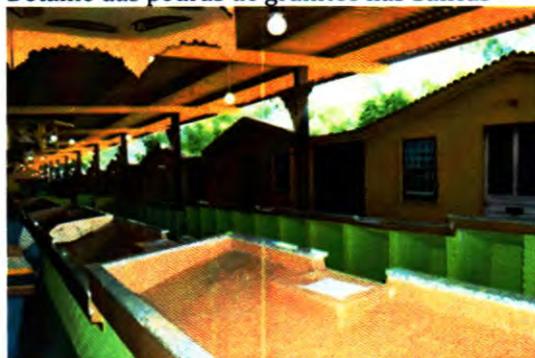
Detalhe da pintura do telhado



Detalhe das pedras de granitos nas bancas



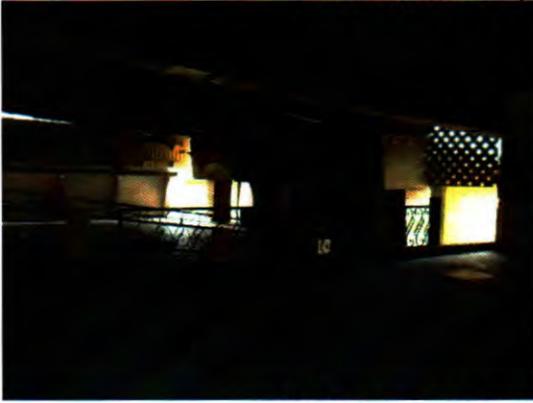
Detalhes geral da ala de feirantes



Pavilhão dos feirantes após pinturas, detalhes das janelas das lojinhas e lustres do teto



Vista interna da Praça de alimentação do Mercado após 80% de reforma.



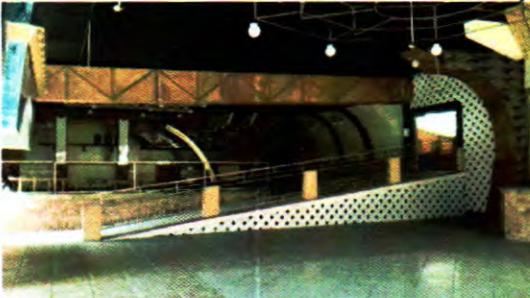
Vista interna da Praça de alimentação do Mercado após 80% de reforma.



Vista interna da Praça de alimentação do Mercado após 95% de reforma.



Vista interna da Praça de alimentação do Mercado após 95% de reforma.



Vista interna da Praça de alimentação do Mercado após 95% de reforma. Em detalhe luminárias, pintura das grades, ilustração com adesivos, salão do palco, bares e pizzaria, salão da choperia e cozinha.



Tarcísio
Tarcísio Policarpo Correia
Portaria nº 047 - 02/01/2013
Gerente Municipal Agropecuário
e Abastecimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



CONTRATO DE CONCESSÃO DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO ONEROSO

Que entre si celebram o Município de
Conselheiro Lafaiete e Daniel Luiz dos
Santos – ME.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONCESSIONÁRIO: Daniel Luiz dos Santos – ME.
VIGÊNCIA: 31/12/2016
VALOR: R\$ 2.034,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n°. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF n°. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME.**, inscrito no CNPJ sob o n°. 17.600.536/0001-40, com sede na Av. Raquel Teixeira Viana, n°. 185, CANAA, Sete Lagoas/MG, CEP. 35.700-293, neste ato representado pelo próprio empresário, portador do CPF n°. 013.397.696-38, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, considerando o Processo Licitatório 060/2013 - Concorrência Pública 002/2013, e amparados no inciso II do artigo 90 e §1º do art. 21, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 2º, artigo 45, §1º, inciso IV e artigo 17, inciso I, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, bem como Lei Complementar n°. 052/2013, celebram o presente contrato de cessão oneroso, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de espaço público para exploração da praça de alimentação situada dentro do Mercado do Produtor, neste Município.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do edital da Concorrência Pública n°. 002/2013, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - O Concessionário, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar o espaço efetivamente para fins de exploração comercial da praça de alimentação.

Parágrafo Terceiro - Compreende o objeto desta cessão a área da praça de alimentação dentro do Mercado do Produtor do Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da presente Concessão de Usos do Espaço Público é de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), reajustável anualmente com base no IGP-M, para todo o período de sua vigência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Será concedida carência nos 18 (dezoito) meses subsequentes à assinatura do contrato, não sendo cobrado pagamento mensal durante esse período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O atraso nos pagamentos incidirá em multa e juros legais, conforme artigo 406 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência do concessionário por período superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza o requerimento de desocupação do imóvel, sem a incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, serão reajustados anualmente, conforme índice do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – O reajuste de preços será devido após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral do presente contrato importa no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global da presente concessão.

Parágrafo Terceiro - O prazo da concessão poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso seja de interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

6.1. Adequação da praça de alimentação, conforme proposta constante do processo Licitatório;

6.2. Revitalização de todo o Mercado do Produtor, conforme memorial descritivo constante do Processo Licitatório.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

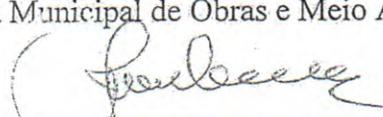


- 6.3. As adequações da praça de alimentação à atividade comercial serão de responsabilidade do Concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros;
- 6.4. Fica o Concessionário obrigado a apresentar o projeto de adequação da praça de alimentação para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente deste município;
- 6.5. Os projetos que não forem aprovados conforme item 6.2, deverão ser adequados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com possibilidade de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
- 6.6. Para adequação da praça de alimentação deverão ser usados somente materiais de primeira linha (classe A), devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- 6.7. A aprovação do projeto se dará por autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- 6.8. O prazo máximo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, ocorrendo a reforma conjuntamente com a realização da feira;
- 6.9. A feira não poderá ser interrompida em momento algum e nem sob nenhum pretexto;
- 6.10. Na hipótese de não aprovação do projeto de adequação, poderá o Concessionário desistir da presente concessão, ficando livre de quaisquer indenizações ou pagamento de qualquer espécie relativo à concessão;
- 6.11. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento da praça de alimentação, sendo vedada sub-concessões ou transferências sem autorização expressa do Concedente;
- 6.12. Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, além da prevista no item 6.1, somente poderão ser levadas a efeito, após autorização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente deste Município;
- 6.13. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias indicadas na presente cláusula correrão por conta e risco do Concessionário, e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da Concessão, exceção feita aos móveis e instalações inerentes à atividade exercida;
- 6.14. As adequações realizadas no local cedido, após o término da outorga de concessão de uso, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo ao concessionário, indenizações pelas benfeitorias, melhorias ou reformas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O Concessionário obriga-se a:

1. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceira, usuários, funcionários e às instalações do Mercado do Produtor Rural;
4. Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Mercado do Produtor Rural, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações das Secretarias de Fazenda, Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

  13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5. Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão de uso;
6. Efetuar o pagamento do aluguel à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
7. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
8. Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;
9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, passível de acompanhamento da administração do Mercado do Produtor Rural;
10. Requerer alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, sendo de sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos exigidos para concessão do respectivo alvará;
11. Responsabilizar-se pela observância de todas as licenças necessárias para funcionamento da praça de alimentação, em especial as exigências do corpo de bombeiros;
12. Observar rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus fiscais, bem como da Vigilância Sanitária;
13. Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos instalados;
14. Responsabilizar-se pelo mobiliário e equipamentos necessários ao bom funcionamento do local cedido, mantendo o espaço devidamente aparelhado para fornecimento do serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
15. Ser responsável pela limpeza e manutenção da área em torno e área destinada ao seu estabelecimento;
16. Manter em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo à legislação pertinente;
17. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
18. Não vender ou comercializar quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;
19. Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;
20. Comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;
21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
22. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



24. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
 25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e materiais, quando necessário à execução dos serviços e durante a vigência da obra;
 26. Manter o local sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização;
 27. Não utilizar o espaço de uso comum, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 28. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação;
 29. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
 30. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
 31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
 32. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
 33. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.
 34. Responsabilizar-se pelas despesas de água e luz, mediante a criação de pontos independentes.
 35. Responsabilizar-se pela segurança de 100% (cem por cento) do mercado do produtor.
 36. Responsabilizar-se pela manutenção geral do mercado do produtor.
- 7.2. O Concedente obriga-se a:
1. Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão de uso;
 2. Contribuir para que o Concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória;
 3. Prestar ao Concessionário todos os esclarecimentos necessários à adequação do espaço cedido;
 4. Ceder o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
 5. Emitir Guias para realização de pagamento pelo Concessionário anteriormente ao prazo de vencimento;
 6. Acompanhar e conferir a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

- 8.1. O Concessionário, quando necessário, poderá providenciar junto aos fornecedores de energia elétrica e água e esgotamento, as modificações necessárias ao perfeito funcionamento do estabelecimento, obrigando-se a assinar os documentos inerentes à tais alterações/melhorias;
- 8.2. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta do Concessionário;
- 8.3. As adequações/melhorias realizadas no local objeto da presente concessão de uso, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorga indenizações pelas benfeitorias e reformas realizadas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Concedente, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Obras e Meio Ambiente, bem como por intermédio dos setores de fiscalização ambiental, de saúde, e tributário, efetuarão a fiscalização do espaço cedido, a qualquer instante, podendo solicitar, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento da adequação do espaço, devendo o Concessionário prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da concessão.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar adequadamente o presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

10.1. O horário de funcionamento da praça de alimentação será definido pelo Concessionário, mediante aprovação do Concedente, salvo aos sábados e domingos, quando de verá acompanhar o horário de funcionamento da feira;

10.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da presente avença, no local destinado ao funcionamento do restaurante;

10.3. É permitida a sub-locação, cessões ou transferência da utilização do espaço, desde que com a devida autorização expressa do Concedente;

10.4. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente ao Concedente qualquer responsabilidade por seus pagamentos;

10.5. A mão de obra empregada pelo Concessionário, para execução dos serviços ora avançados, não gerará nenhum vínculo empregatício com o Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

10.6. Na hipótese do Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será acrescido ao valor mensal a ser pago pelo Concessionário;

10.7. O Concessionário ressarcirá o Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar;

10.8. O Concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Concedente do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único – O espaço cedido poderá ser utilizado pelo Concedente em eventos promocionais, sem ônus, desde que comunicado previamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



É responsabilidade do Concessionário providenciar a adequação do Mercado do Produtor, promovendo as construções e ampliações abaixo discriminadas, conforme projeto constante do Processo Licitatório:

1. No pátio do bar os banheiros serão totalmente revitalizados (portas novas, pintura, iluminação e acessórios), ainda nessa área será construído um restaurante/chopperia para atender a Praça de Alimentação do Mercado do Produtor. Todo o piso dessa área terá revestimento de cerâmica rústico. Os boxes que pertencem a essa Praça também serão todos revitalizados para compor a decoração. Formando um conjunto de três bares que serão administrados junto a Praça de Alimentação pela empresa.
2. As bancadas de exposição dos produtos do Mercado (bancadas dos feirantes) terão pintura personalizadas, assentamento de granito nos beirais das bancadas e iluminação decorativa.
3. O tema aplicado no Mercado do Produtor será dos anos 30 (trinta) relembrando os tempos das locomotivas na Estação Ferroviária, onde era o principal Ponto de Distribuição da cidade.
4. A fachada no Mercado do Produtor será toda revitalizada juntamente com os muros na entrada será feito a montagem de um Totem (substituição da placa).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
2. Cancelamento do preço registrado/Contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

1. Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

3. Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

1. Advertência por escrito nas faltas leves;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
3. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

1. Ensejar o retardamento da execução do certame;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Não manter a proposta;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Concedente:

1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Concessionário e a retribuição do Concedente para a justa remuneração da concessão de uso, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

14.1. Pelo Concedente, quando:

1. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
2. A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
9. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
10. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
11. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
13. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
14. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
15. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
16. A dissolução da sociedade;
17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2. Pelo Concessionário, quando:

1. Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
2. A solicitação do cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Concessionário permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e seus anexos, a proposta do licitante vencedor, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Concessionário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2013.

Daniel Luiz dos Santos - ME
CNPJ 17.600.536/0001-40

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Alessandro Silvio Dalla Vedova
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. 496 /2013

10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTEGRANT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
258477203

PROIBIDO PLASTIFICAR
258477203

NOME: DANIEL LUIZ DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORD. EMISSOR UF: MG8564755 SSP MG

CPF: 013.397.696-38 DATA NASCIMENTO: 04/09/1978

FILIAÇÃO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA GERALDA DOS SANTOS

FERNILHAÇÃO: ACC CATHAR: B

Nº REGISTRO: 00997387921 VALIDADE: 04/02/2015 Nº HABILITAÇÃO: 15/12/1999

OBSERVAÇÕES

ADMINISTRADOR DO PORTADOR

LOCAL: SETE LAGOAS, MG DATA EMISSÃO: 26/02/2010

Assinatura do Emissor: Cláudia Santiago Michel, Chefe Detran / MG, 06165647915, MG972375449

DETRAN/MG - CATEGORIA: GERAL

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 21/09/13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: DANIEL LUIZ DOS SANTOS
Registro Geral: MG - 8564755
Nome do Pai: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Nome da Mãe: MARIA GERALDA DOS SANTOS
Data de Nascimento: 04/09/1978
Naturalidade: TUPACIGUARA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/10/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13689263

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]





ATICMS - Atualização do ICMS vencido

Cadastrar Pessoa

Alteração Cadastral de Gráfica Estabelec. Outra UF

Taxa de Incêndio - Consulta Imóvel

Cadastro Sincronizado

Certificar Documento

Consulta de Contribuinte

Comprovante de Inscrição Estadual

Consultar PTA/Parcelamento

Documento de Arrecadação

Hab. de Contabilista/Empresa Contábil

Impressão de Termo de Responsabilidade Gráfico

ITCD

Nota Fiscal Avulsa

Parcelamento

Produtor Rural

Protocolo

Regime Especial

Solicitação de Cadastro no CERM

Solicitação de CDT

Solicitação Habilitação de Gráfica Estab. Outra UF

Solicitação de Isenção

Solicitação de Restituição

Confirmação da Solicitação

Dados da Solicitação

Número do Protocolo: 201.606.711.455-5
 Documentos que devem ser enviados: (nenhuma pendência de documentos)
 Imprimir Comprovante do Protocolo | Imprimir Certidão

Sr(a). Usuário(a), favor imprimir esta página ou anotar a senha, pois ela é fundamental para o acompanhamento do serviço.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.600.536/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL DANIEL L DOS SANTOS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F 7 ESPORTE BAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R JURUPIS	NÚMERO 35	COMPLEMENTO
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CARIJOS	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ZCONTABIL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (31) 3026-2432
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2016** às **14:56:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/10/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LUIZ DOS SANTOS

CPF: 013.397.696-38

Certidão nº: 119289312/2016

Expedição: 25/10/2016, às 09:12:16

Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LUIZ DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **013.397.696-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL L DOS SANTOS - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.600.536/0001-40

Certidão nº: 119289848/2016

Expedição: 25/10/2016, às 09:13:33

Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL L DOS SANTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.600.536/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:

23725

Validador:

23AFE5

Assinatura Eletrônica:

7C449036.0A3A22BA.BBE2C181.129A8CBD

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:

284536 - DANIEL L DOS SANTOS - ME

CNPJ/CPF:

17.600.536/0001-40

Endereço:

Rua JURUPIS, 35 - CARIJOS - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de Outubro de 2016

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



Conselheiro Lafaiete, 02 de março de 2021.

Ofício nº: 35/2021/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2016.
Assunto: Solicita retirada de proposição.

EXPEDIENTE

23 MAR. 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a retirada de pauta da proposição do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2016, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DO ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tendo em vista necessidade de análise referente as medidas necessárias junto ao Mercado do Produtor.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mar-2021 -15:21-034050-1/2